

PARECER JURÍDICO

Ao Sr. Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Moreilândia - PE

Sr. João Ferreira Lemos

Ref.

❖ Processo Licitatório nº. 009/2022

❖ Inexigibilidade nº. 001/2022

Senhor Presidente:

A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, recebeu o processo licitatório em referência, nesta data, o qual tem como objeto a contratação de prestação de serviços de realização de leilões (presenciais e/ou eletrônicos) de bens móveis em desuso da Prefeitura Municipal de Moreilândia pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência desse processo, pelo o que nos foi solicitado parecer jurídico acerca dos atos praticados acerca dos atos praticados no certame em referência, em especial se estão de acordo com a legislação aplicável (Lei Federal 8.666/93).

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o presente parecer jurídico é feito mediante a análise do procedimento de inexigibilidade, considerando puramente a análise dos documentos constantes no procedimento, bem como considerando as autorizações prévias concedidas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário de Finanças, uma vez que a necessidade da contratação foi justificada pela secretária responsável.

De logo, verifica-se que o fundamento para a contratação na modalidade inexigibilidade tem como fundamento no caso em epígrafe o inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, pelo que se mostra adequada a contratação por intermédio da presente modalidade de licitação, uma vez que observado o que consta da legislação já citada.

Por fim, destaque-se que: foram devidamente nomeados os membros da comissão de licitação; foi emitida a autorização da autoridade competente, bem como certificada a existência de dotação orçamentária pelo setor financeiro; e foi observada a notoriedade da empresa.

Isso posto, considerando apenas a análise da documentação constante nos autos da inexigibilidade de licitação, nos parece terem sido observados os ditames da Lei de Licitações no presente certame, pelo que salvo melhor juízo opina essa assessoria jurídica para que seja efetuada a contratação na presente modalidade dada a documentação acoplada ao presente processo.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer, não vinculativo.

Moreilândia, 10 de maio de 2022.

Mário Antônio Alves Tavares de Sá
OAB/PE 6.249

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156

E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>